

LEI Nº 127/97

GILMAR PRANGE, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

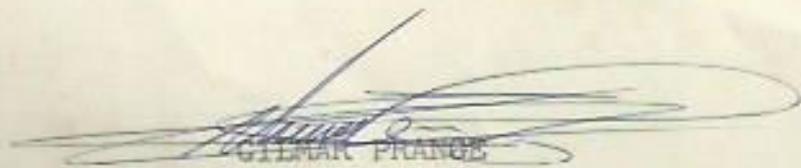
PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IPTU NO EXERCÍCIO DE 1 997

Artigo 1º - O prazo para recolhimento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos - IPTU - de que tratam o § 2º do artigo 1º e artigo 2º, da Lei nº 125, de 1º de julho de 1.997, fica prorrogado até 29 de Agosto de 1.997.

Artigo 2º - O prazo de parcelamento do IPTU do exercício de 1.997, permanece o mesmo do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei nº 125/97.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

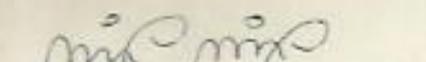
Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de julho de 1 997.



GILMAR PRANGE

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente